



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

**Ato de criação da Cota para o Exercício da
Atividade Parlamentar dos Vereadores**

ATO N° 001/2013

Institui a Verba Indenizatória do Exercício
Parlamentar.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

Art. 1°. Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, conforme anexo I, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, que obedecerá às exigências contidas neste Ato.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não importando em nenhum acréscimo de natureza remuneratória aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2°. O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento formulada pelo Vereador e dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1°. O Controlador tem a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2°. O saldo da verba não utilizado não acumula-se para o mês seguinte.

Art. 3°. Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

- I. imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;
- II. locomoção do parlamentar e de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo hospedagens, passagens e locação de meios de transporte;
- III. combustíveis e lubrificantes;

APROVADO
Em, 15 / 01 / 2013

APROVADO
Em 15/01/2013

- IV. contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;
- V. divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;
- VI. aquisição de material de expediente não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal;
- VII. aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de móveis e equipamentos;
- VIII. alimentação;
- IX. contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias;
- X. contratação de empresa para preparação de transparências na organização de palestras e exposições;
- XI. peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, além de serviços de manutenção, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;
- XII. cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete e encadernações em geral;
- XIII. edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
- XIV. assinatura permanente ou temporárias de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo gabinete;
- XV. serviços de telecomunicações em geral.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º. Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à controladoria, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 5º. Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de *Leasing*.

§ 6º. O Controlador-Geral fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir sobre sua legitimidade, conveniência e oportunidade.

§ 7º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 8º. Do total mensal da verba repassada, o vereador poderá utilizar até 50% na aquisição de combustível.

§ 9º. As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento, do qual constará o atesto do Assessor Parlamentar, cadastrado junto ao Controlador, de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento:

- I. pago, relacionado no requerimento padrão;
- II. original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I. nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
- II. recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento,

APROVADO
Em, 15 / 01 / 2013

número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoa física.

§ 2°. Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3°.

§ 3°. Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4°. Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3°, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do parlamentar, devidamente cadastrado junto ao Controlador.

Art. 7°. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5° e 6°, no prazo de até 07 (sete) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao setor responsável, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 8°. Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Parágrafo único. Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas, caberá à Mesa Diretora decidir.

Art. 9°. Os documentos que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados serão incluídos na prestação de contas complementar no mês subsequente, até o limite do semestre, na forma do § 3° do art. 2°.

Art. 10. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão efetivados no valor autorizado indicado pelo Controlador na forma do art. 7°.

Art. 11. O Controlador elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato quando:

- I. investido em cargo de provimento em comissão, previsto na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual ou na Constituição Federal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II. afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

APROVADO

Em, 15/04/2013

Art. 13. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 14. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN



CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA
1º SECRETÁRIO



DEMONTIEUR ROCHA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
Em, 15 / 02 / 2013

Anexo I

CARGO	VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR
VEREADOR	R\$ 600,00
PRESIDENTE	R\$ 2000,00
VICE-PRESIDENTE	R\$ 2000,00
1° SECRETÁRIO	R\$ 2000,00
2° SECRETÁRIO	R\$ 2000,00

APROVADO
Em, 15/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Emenda Supressiva 02 /2013

**SUPRIME O § 8º DO ART. 3º E
SUPRIME O ART. 9º, DO ATO Nº
001/2013, QUE INSTITUI VERBA
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR.**

A mesa Diretora abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa. Vem propor a supressão do § 8º do art. 3º e do art. 9º, do ato nº 001/2013, que institui verba indenizatória do exercício parlamentar, por entender que a norma proposta no artigo, ora suprimido, não se revestia de eficiência e eficácia, o que torna a legislação inadequada à regulamentação comportamental dos Parlamentares.

JUSTIFICATIVA

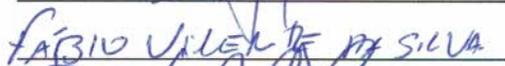
Com a proposta de Emenda supressiva acima, uma vez que haja sua aprovação em plenário tornará possível a adequação onde não mais necessita o compromisso de limitar o percentual da aquisição de combustível, legitimando o conteúdo disposto pela legislação infraconstitucional em apreço.

Sala das Sessões, "Vereador Adilson José de Melo", 15 de Fevereiro de 2013.

PROPONENTES:



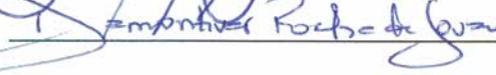
Ver. Joaz Oliveira Mendes da Silva



Ver. Fábio Vicente da Silva



Ver. Cleyton Saint Clair da Silva



Ver. Demontiuer Rocha de Sousa

APROVADO
Em, 19 / 02 / 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Emenda ao Ato 01/2013 de criação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Vereadores.

A Cota da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar passará a ser no valor de R\$ 1.200,00 para Vereador que não compõem a mesa diretora e da outras providências.

Art. 1º O valor da verba Indenizatória do exercício parlamentar passará a ser de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para vereadores que não compõem a mesa diretora.

Art.2º Poderá haver cumulação pelo menos duas vezes a cada seis meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente



Cleyton Saint Clair da Silva
1º SECRETÁRIO



Demontieur Rocha de Sousa
2º SECRETÁRIO

APROVADO
Em, 16 / 04 / 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
LEI 989/2019*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

A Câmara Municipal de Extremoz aprovou e o Presidente dessa Casa Legislativa promulga a presente lei, em consonância ao §9 do artigo 20J da lei orgânica:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor estipulado no anexo I.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - O saldo da verba não utilizado não acumula-se para o mês seguinte.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação;

IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI - aquisição de material de expediente não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal;

VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

XI - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 6º - Os imóveis mencionados no inciso I e móveis mencionados no inciso III, deverão ser previamente cadastrados junto a controladoria, mediante apresentação de cópia autenticada de escritura pública, quando se tratar de imóvel do parlamentar ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de terceiros.

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado e em nome do parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - Recibo devidamente assinado com firmas reconhecidas em cartório, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número de CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoas físicas;

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto Controle Interno da Câmara.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas estabelecidas.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão pagos até dois úteis após o prazo estabelecido no artigo 6º.

Art. 10 - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 11 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, "Vereador Adilson José de Melo",

Extremoz/RN, 03 de setembro de 2019.

Josias de Oliveira Farias

Cleyton Saint Clair da Silva

Kilter Harminstrong Lima de Araújo

Renato Jose Barbosa Leite

Aderson Araujo da Cunha

Manoel Izidoro da Silva Filho

Eduardo Motta Ferreira de Souza

Rilder Jordão de Lima Amâncio

Jussara Sales de Souza

Cleiton do Nascimento Cabral

ANEXO I

CARGO	VALOR
VEREADOR (A) DA MESA	R\$ 3.000,00
VEREADOR	R\$ 2.200,00

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 7706D6AC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 12 de Novembro de 2019. Edição 0759.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



Diário Oficial

Nº 2645 - ANO XII

QUARTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

*LEI MUNICIPAL Nº 1.062 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e dá outras providências".

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de "motorista" do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para "Condutor de Ambulância" de acordo com os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/2014, e a Classificação Brasileira de Ocupações Nº 7.82320.

Parágrafo Único: Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazendo transferências de pacientes com ambulância simples e UTI, conforme as rotas, assim como, a organização e o zelo do veículo.

Art. 2º. Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I. Disposição pessoal para a atividade;
- II. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III. Disposição para cumprir ações orientadas, especialmente o uso de EPI.
- IV. Capacidade de manter sigilo profissional;
- V. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 3º. É obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta Lei:

- I. Oferecer treinamentos especializados e/ou reciclagem em cursos específicos;
- II. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme adequado à função;
- III. Garantir as condições de segurança do veículo.

§ 1º. Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo o período de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 21 de fevereiro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz/RN

*Republicado por incorreção

*LEI MUNICIPAL Nº 1.063 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória, criada pela Lei Municipal nº 989/2019, que passa a ser denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 989/2019, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Gabinete de Vereador no exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos.

§ 1º - A verba indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 989/2019, passa a ser denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, adequando-se a nomenclatura utilizada pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual.

§ 3º - O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, no exercício de 2022, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 4º - A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I – combustível e lubrificante para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar ou assessor e que tenham, previamente, a marca e a placa registradas no Núcleo da Verba Indenizatória - NVI, até o limite inacumulável de 25% (vinte e cinco por cento) do total da CEAPM;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III - materiais de expediente, de limpeza, água mineral, suprimentos e locação de equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de licença de software e de outros materiais para a manutenção do Gabinete do Vereador ou que sejam relacionados à atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

IV – aquisição de livros, periódicos e assinaturas de publicações de jornais e revistas para uso do Gabinete;

V - provedores de internet, telefonia fixa ou celular de linhas em nome do Vereador ou assessor lotado no Gabinete, até o limite

inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

VI – expedição de cartas, telegramas e material gráfico;

VII – participação do parlamentar e assessores em cursos e palestras, seminários, simpósios, congressos, ou eventos congêneres, que tenham relação com a atividade parlamentar;

VIII – locação de veículo automotor, sem serviço de motorista, desde que pertencente à pessoa jurídica contratada;

IX – passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessor para evento oficial fora do Município, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

X – alimentação do parlamentar e assessores quando estiverem em atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

XI - contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos, de autoria e assessoria para divulgação da atividade parlamentar;

XII – divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM, e desde não configure promoção pessoal do parlamentar;

§ 1º - Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da CEAPM.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível e lubrificante de que trata o inciso I do art. 2º é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente registrados na Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Extremoz.

Art. 4º - A despesa com telefonia de que trata o inciso V do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do vereador e os gastos

com as linhas de celulares utilizadas por servidores do Gabinete.

§ 1º - São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet.

§ 2º - A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da folha de rosto da conta telefônica, acompanhada de prova de quitação e, se for o caso, de declaração de valores a serem glosados, relativos a gastos particulares.

Art. 5º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos III e VIII do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º - A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.

§ 2º - O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, Utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, ficando o gabinete parlamentar incumbido de apresentar a referida tabela.

§ 3º - O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 4º - Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor por período superior a vinte e quatro meses, intercalados ou não.

Art. 6º - As despesas com aquisição de passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessores de que trata o inciso IX do art. 2º só será permitida para representar o parlamento, em missão oficial ou evento, fora da capital, devendo ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.

§ 1º - Para a prestação de contas, o vereador deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de

transporte, bem como relatório da viagem, ainda que sucinto, com a comprovação, mediante registro fotográfico ou declaração, de que participou do evento.

§ 2º - O ressarcimento será condicionado à apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedada a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada.

Art. 7º - As despesas com alimentação de que trata o inciso X do art. 2º poderão ser ressarcidas quando o vereador e assessores estiverem em atividade parlamentar fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Não estão incluídas nas despesas com alimentação aquelas efetuadas com buffet ou itens de supermercado.

§ 2º - As despesas com alimentação somente serão ressarcidas após efetiva comprovação da atividade parlamentar, mediante declaração do parlamentar.

Art. 8º - As despesas com contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício de mandato parlamentar de que trata o inciso XI do art. 2º só poderão ser ressarcidas quando realizadas para auxiliar o exercício das atividades parlamentares.

§ 1º - Para realização da despesa deverá ser apresentada justificativa da real necessidade da contratação, bem como a definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço.

§ 2º - Para comprovação da despesa deverá ser apresentado relatório de atividades, acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados.

§ 3º - Não caberá o exercício de juízo de valor acerca do objeto da contratação e do conteúdo do produto entregue ao órgão de controle interno, que deverá atentar para a comprovação dos serviços mediante a apresentação do relatório e material.

Art. 9º - O conteúdo do material utilizado para divulgação da atividade parlamentar de que trata o inciso XII do art. 2º deverá atender a regra do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, observadas especialmente:

I - a legislação referente a direitos autorais e ao uso de imagem, em caso de acréscimo de fotos, ilustrações, artigos e estudos de terceiros relacionados à sua atuação parlamentar;

II - a legislação eleitoral, para que não haja nos textos mensagem que possa ser caracterizada como propaganda eleitoral;

III - a publicidade que contenha nomes, slogan, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - Será permitida a contratação de serviços de publicidade e divulgação da atividade parlamentar, incluindo a edição de jornais, livros, revistas, impressos gráficos, materiais audiovisuais, quando o conteúdo seja de caráter informativo, de orientação social ou educativa, admitindo-se tão-somente o uso de nomes restritos ao contexto da informação institucional, de imagens associadas ao exercício das funções típicas do Poder Legislativo e de símbolos oficiais.

§ 2º - São de responsabilidade do vereador os dados contidos nos impressos mencionados.

§ 3º - Não se admitirá a utilização da CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens oferecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário contidas na Lei 989/2019 e Atos da Mesa Diretora regulamentares e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Extremoz, 22 de fevereiro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz/RN
*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 827/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico nº. 074/2022, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.5.999/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **RIZELIA LUCAS BATISTA**, matrícula nº. 505-1, **Professora**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 2º (segunda) período aquisitivo de 2007 a 2012, passa a contar os 3 (três) meses de 23 de fevereiro/23 de maio, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 828/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a(o) Senhor(a), **ANA MIRELLA DE SOUSA ALVES CARVALHO**, CPF: 090.***.***-**, do Cargo Comissionado de **Secretária Adjunta**, sob o símbolo S-2, lotado (a) na Secretaria Geral, do Gabinete Civil, diante da liminar proferida no processo nº. 0800094-82.2021.8.20..5162, nomeado através da Portaria nº 260/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2395, em 24.02.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 829/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor(a), **NIEDJA MELO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, sob o símbolo CC-3, lotado(a) na pasta de Coordenação de Gestão Educacional e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado através da Portaria nº 751/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2623, em 25.01.2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 830/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a(o) senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 422.***.***-**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, sob o símbolo CC-2, lotado no(a) **Assessoria Especial**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeado através da Portaria nº 305/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2401, em 04.03.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 831/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a(o) senhor(a) **NIEDJA MELO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 056.***.***-**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, sob o símbolo CC-2, lotado no(a) **Assessoria Especial**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5

ANO XI – Nº 2645 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2022 –
DISPENSA 04/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONTRATADA: GIORDANO ALMEIDA DE SANTANA

CNPJ: 32.473.669/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de demandas de iluminação pública com controle de materiais

da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Extremoz/RN.

Valor Global: R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Base Legal: Lei nº. 8.666/93

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Pelo Contratante: Carlos Herba Ferreira Padilha – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pela Contratada: Giordano Almeida de Santana -

Extremoz/RN, 23 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO TERMO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Extremoz e pelo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, e em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, faz publicar o extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida do Processo Administrativo nº 022/2022.

PROCESSO Nº: 022/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO Nº:
002/2022

CREDOR: BK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIREL, inscrita sob CNPJ 24.201.524/0001-07.

OBJETO: Reconhecimento de dívida do período de 11 a 31 de dezembro de 2021, referente a prestação de serviço de locação de um veículo.

VALOR ORDINARIO: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
2022.0101.0103100012001.33909200.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 59 da Lei 8.666/93, art.37 da Lei 4.320/64.

Extremoz/RN, 22 de fevereiro de 2022

Damares de Sales.

VEREADORA PRESIDENTE

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza
PREFEITA

Manoel Izidoro da Silva Filho
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**

Charles Saint Clair Júnior
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Dameres de Sales
Presidente

Alyson Cleyton Oliveira da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Júnior Duarte Caridade
1º Secretário

Rafael Correia de Oliveira
2º Secretário

Kilter Harmistrong de Lima Araújo
3º Secretário

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com



Diário Oficial

Nº 2645 - ANO XII

QUARTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

*LEI MUNICIPAL Nº 1.062 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e dá outras providências".

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de "motorista" do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para "Condutor de Ambulância" de acordo com os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/2014, e a Classificação Brasileira de Ocupações Nº 7.82320.

Parágrafo Único: Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazendo transferências de pacientes com ambulância simples e UTI, conforme as rotas, assim como, a organização e o zelo do veículo.

Art. 2º. Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I. Disposição pessoal para a atividade;
- II. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III. Disposição para cumprir ações orientadas, especialmente o uso de EPI.
- IV. Capacidade de manter sigilo profissional;
- V. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 3º. É obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta Lei:

- I. Oferecer treinamentos especializados e/ou reciclagem em cursos específicos;
- II. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme adequado à função;
- III. Garantir as condições de segurança do veículo.

§ 1º. Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo o período de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 21 de fevereiro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz/RN

*Republicado por incorreção

*LEI MUNICIPAL Nº 1.063 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória, criada pela Lei Municipal nº 989/2019, que passa a ser denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 989/2019, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Gabinete de Vereador no exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos.

§ 1º - A verba indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 989/2019, passa a ser denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, adequando-se a nomenclatura utilizada pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual.

§ 3º - O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, no exercício de 2022, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 4º - A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I – combustível e lubrificante para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar ou assessor e que tenham, previamente, a marca e a placa registradas no Núcleo da Verba Indenizatória - NVI, até o limite inacumulável de 25% (vinte e cinco por cento) do total da CEAPM;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III - materiais de expediente, de limpeza, água mineral, suprimentos e locação de equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de licença de software e de outros materiais para a manutenção do Gabinete do Vereador ou que sejam relacionados à atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

IV – aquisição de livros, periódicos e assinaturas de publicações de jornais e revistas para uso do Gabinete;

V - provedores de internet, telefonia fixa ou celular de linhas em nome do Vereador ou assessor lotado no Gabinete, até o limite

inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

VI – expedição de cartas, telegramas e material gráfico;

VII – participação do parlamentar e assessores em cursos e palestras, seminários, simpósios, congressos, ou eventos congêneres, que tenham relação com a atividade parlamentar;

VIII – locação de veículo automotor, sem serviço de motorista, desde que pertencente à pessoa jurídica contratada;

IX – passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessor para evento oficial fora do Município, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

X – alimentação do parlamentar e assessores quando estiverem em atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

XI - contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos, de autoria e assessoria para divulgação da atividade parlamentar;

XII – divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM, e desde não configure promoção pessoal do parlamentar;

§ 1º - Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da CEAPM.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível e lubrificante de que trata o inciso I do art. 2º é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente registrados na Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Extremoz.

Art. 4º - A despesa com telefonia de que trata o inciso V do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do vereador e os gastos

com as linhas de celulares utilizadas por servidores do Gabinete.

§ 1º - São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet.

§ 2º - A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da folha de rosto da conta telefônica, acompanhada de prova de quitação e, se for o caso, de declaração de valores a serem glosados, relativos a gastos particulares.

Art. 5º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos III e VIII do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º - A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.

§ 2º - O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, Utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, ficando o gabinete parlamentar incumbido de apresentar a referida tabela.

§ 3º - O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 4º - Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor por período superior a vinte e quatro meses, intercalados ou não.

Art. 6º - As despesas com aquisição de passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessores de que trata o inciso IX do art. 2º só será permitida para representar o parlamento, em missão oficial ou evento, fora da capital, devendo ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.

§ 1º - Para a prestação de contas, o vereador deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de

transporte, bem como relatório da viagem, ainda que sucinto, com a comprovação, mediante registro fotográfico ou declaração, de que participou do evento.

§ 2º - O ressarcimento será condicionado à apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedada a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada.

Art. 7º - As despesas com alimentação de que trata o inciso X do art. 2º poderão ser ressarcidas quando o vereador e assessores estiverem em atividade parlamentar fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Não estão incluídas nas despesas com alimentação aquelas efetuadas com buffet ou itens de supermercado.

§ 2º - As despesas com alimentação somente serão ressarcidas após efetiva comprovação da atividade parlamentar, mediante declaração do parlamentar.

Art. 8º - As despesas com contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício de mandato parlamentar de que trata o inciso XI do art. 2º só poderão ser ressarcidas quando realizadas para auxiliar o exercício das atividades parlamentares.

§ 1º - Para realização da despesa deverá ser apresentada justificativa da real necessidade da contratação, bem como a definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço.

§ 2º - Para comprovação da despesa deverá ser apresentado relatório de atividades, acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados.

§ 3º - Não caberá o exercício de juízo de valor acerca do objeto da contratação e do conteúdo do produto entregue ao órgão de controle interno, que deverá atentar para a comprovação dos serviços mediante a apresentação do relatório e material.

Art. 9º - O conteúdo do material utilizado para divulgação da atividade parlamentar de que trata o inciso XII do art. 2º deverá atender a regra do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, observadas especialmente:

I - a legislação referente a direitos autorais e ao uso de imagem, em caso de acréscimo de fotos, ilustrações, artigos e estudos de terceiros relacionados à sua atuação parlamentar;

II - a legislação eleitoral, para que não haja nos textos mensagem que possa ser caracterizada como propaganda eleitoral;

III - a publicidade que contenha nomes, slogan, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - Será permitida a contratação de serviços de publicidade e divulgação da atividade parlamentar, incluindo a edição de jornais, livros, revistas, impressos gráficos, materiais audiovisuais, quando o conteúdo seja de caráter informativo, de orientação social ou educativa, admitindo-se tão-somente o uso de nomes restritos ao contexto da informação institucional, de imagens associadas ao exercício das funções típicas do Poder Legislativo e de símbolos oficiais.

§ 2º - São de responsabilidade do vereador os dados contidos nos impressos mencionados.

§ 3º - Não se admitirá a utilização da CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens oferecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário contidas na Lei 989/2019 e Atos da Mesa Diretora regulamentares e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Extremoz, 22 de fevereiro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz/RN
*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 827/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico nº. 074/2022, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.5.999/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **RIZELIA LUCAS BATISTA**, matrícula nº. 505-1, **Professora**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 2º (segunda) período aquisitivo de 2007 a 2012, passa a contar os 3 (três) meses de 23 de fevereiro/23 de maio, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 828/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a(o) Senhor(a), **ANA MIRELLA DE SOUSA ALVES CARVALHO**, CPF: 090.***.***-**, do Cargo Comissionado de **Secretária Adjunta**, sob o símbolo S-2, lotado (a) na Secretaria Geral, do Gabinete Civil, diante da liminar proferida no processo nº. 0800094-82.2021.8.20..5162, nomeado através da Portaria nº 260/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2395, em 24.02.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 829/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor(a), **NIEDJA MELO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, sob o símbolo CC-3, lotado(a) na pasta de Coordenação de Gestão Educacional e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado através da Portaria nº 751/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2623, em 25.01.2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 830/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a(o) senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 422.***.***-**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, sob o símbolo CC-2, lotado no(a) **Assessoria Especial**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeado através da Portaria nº 305/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 2401, em 04.03.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 831/2022 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a(o) senhor(a) **NIEDJA MELO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 056.***.***-**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, sob o símbolo CC-2, lotado no(a) **Assessoria Especial**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5

ANO XI – Nº 2645 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2022 –
DISPENSA 04/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONTRATADA: GIORDANO ALMEIDA DE SANTANA

CNPJ: 32.473.669/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de demandas de iluminação pública com controle de materiais

da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Extremoz/RN.

Valor Global: R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Base Legal: Lei nº. 8.666/93

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Pelo Contratante: Carlos Herba Ferreira Padilha – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pela Contratada: Giordano Almeida de Santana -

Extremoz/RN, 23 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO TERMO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Extremoz e pelo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, e em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, faz publicar o extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida do Processo Administrativo nº 022/2022.

PROCESSO Nº: 022/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO Nº:
002/2022

CREDOR: BK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIREL, inscrita sob CNPJ 24.201.524/0001-07.

OBJETO: Reconhecimento de dívida do período de 11 a 31 de dezembro de 2021, referente a prestação de serviço de locação de um veículo.

VALOR ORDINARIO: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
2022.0101.0103100012001.33909200.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 59 da Lei 8.666/93, art.37 da Lei 4.320/64.

Extremoz/RN, 22 de fevereiro de 2022

Damares de Sales.

VEREADORA PRESIDENTE

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza
PREFEITA

Manoel Izidoro da Silva Filho
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**

Charles Saint Clair Júnior
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Dameres de Sales
Presidente

Alyson Cleyton Oliveira da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Júnior Duarte Caridade
1º Secretário

Rafael Correia de Oliveira
2º Secretário

Kilter Harmistrong de Lima Araújo
3º Secretário

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com